



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

PORTARIA Nº 065.2011.58.1.1.549062 .2011.49255

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 4º e s. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público

CONSIDERANDO os fatos descritos na Distribuição nº 771.2011-CAOPDC.547697.2011.49255, encaminhada a esta 58ª PRODEDIC para a adoção das providências cabíveis, motivada no registro de atendimento nº 547348/CETAP, de 20-12-11, de autoria da Sra. Fabíola da Silva Lima, tendo por objeto noticiar que seu tio, o idoso ANTONIO COSTA NUNES, 78 anos, encontra-se internado no Hospital Universitário Getúlio Vargas, desde 18 de novembro de 2011, aguardando a realização das cirurgias de *traqueostomia* e *gastrostomia*, agendadas para o dia 21 de dezembro de 2011, com previsão de alta para o dia 24-12-2011;

CONSIDERANDO que, segundo as informações dos autos, a Médica Clécida Mara M. Rebouças indicou ao paciente tratamento domiciliar, necessitando para tanto de alimentação enteral, cama apropriada para os cuidados de higiene, oxigênio domiciliar e equipe multidisciplinar de médicos, enfermeiro, fisioterapeuta e nutricionista para acompanhamento periódico;

CONSIDERANDO que, em 06-12-2011, a denunciante, em vista da condição de hipossuficiência econômica de sua família, requereu junto à Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM o tratamento para o paciente, contudo não haveria previsão para a disponibilização dos utensílios, principalmente a cama, cujo pedido ainda se encontraria no Gabinete do Senhor Secretário e, no caso do pedido de *home care*, o processo ainda não teria sido instaurado sob o argumento de que se deveria primeiramente aguardar o paciente receber alta;

CONSIDERANDO o procedimento descrito no Laudo Médico apresentado pela reclamante, que indica o citado tratamento pós-operatório domiciliar, imprescindível à regular convalescença do idoso, tendo em vista sua condição de saúde e a urgência que o caso impõe;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão

Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança

Telefone: (092) 3655-0720 / 0721

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 15 da Lei 10.741, de 01.10.03 – Estatuto do Idoso, que assegura a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos;

CONSIDERANDO também o inserto no § 2ª do art. 15 do Estatuto do Idoso que atribui ao Poder Público a incumbência de fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e **outros recursos relativos ao tratamento**, habilitação ou reabilitação;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

R E S O L V E

1. **INSTAURAR** Procedimento Preparatório sob o nº 61/2011/58ª PRODEDIC, com objetivo de apurar quais as providências adotadas pela SUSAM para oferecimento de recursos necessários ao tratamento pós-operatório domiciliar do idoso Senhor ANTONIO COSTA NUNES, relativo a prestação de alimento enteral, cama apropriada para os cuidados de higiene, oxigênio domiciliar e equipe multidisciplinar de médicos, enfermeiro, fisioterapeuta e nutricionista para acompanhamento periódico;

2. **EXPEDIR** ofício à SUSAM, requisitando informações quanto às providências tomadas.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE;

Manaus, 22 de dezembro de 2011.

CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA

Promotora de Justiça

Plantão da 58ª PRODEDIC